



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

REF. PROCESSO LICITATORIO N. 28/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 28/2025

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a locação de imóvel matrícula 939, da usufrutuária Anelor Spancerski, visando a retirada saibro e/ou macadame pelo Município de Ascurra, sendo uma área de pelo menos 100 x 150 metros para a extração, conforme informações previstas neste edital e seus anexos.

1.2 Está prevista nesta inexigibilidade o seguinte item com suas especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aluguel de imóvel, localizado em Ascurra, visando a retirada saibro e/ou macadame pelo Município de Ascurra. A área a ser cedida para a extração deverá conter pelo menos 100 x 150 metros.	12	MÊS	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

1.3 As cláusulas inerentes a locação bem como a obrigação das partes se encontra prevista no termo de referência, anexo deste edital.

2. CONTRATADA

2.1 Para esta inexigibilidade de licitação, será contratada ANELOR SPANCERSKI, pessoa física, inscrita no CPF n. 015.XXX.XXX-52, com sede na Rua Ribeirão São Paulo, n. 1230, Bairro Ribeirão São Paulo, Ascurra (SC), CEP 89138-000.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o valor da contratação somente será pago no mês subsequente ao da locação.

3.3 A contratada deverá apresentar a matrícula do imóvel bem como atestado de capacidade técnica indicando pela viabilidade de extração de saibro e/ou macadame. Além disso, o Município deverá possuir licença para extração junto a ANM (Agência Nacional de Mineração) sobre o terreno a ser locado.

4. VALOR E PAGAMENTO

4.1 O pagamento do aluguel será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da locação.

4.2 Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor mensal do aluguel previsto neste Edital, independente da quantidade de material extraído.

4.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e demais informações complementares, quando solicitado.

4.4 O pagamento a ser efetuado ao LOCADOR, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025 e a respectiva para 2026:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Subelemento	Vínculo
2025	104	07	001	2016	33390000000000000000	3910	150070000000

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O interesse público é a manutenção das estradas municipais não pavimentadas, que atualmente somam aproximadamente 90 km. A ausência de pavimentação exige reposição periódica desses materiais para garantir a trafegabilidade e evitar o isolamento de comunidades locais, especialmente diante do pequeno número de acessos secundários. Além disso, a extração dentro do próprio território municipal é essencial para assegurar agilidade e redução de custos, visto que a prefeitura opera com maquinário próprio, tornando inviável a aquisição externa do material. A inexistência de um depósito para estocagem reforça a necessidade de um ponto estratégico de extração, possibilitando a aplicação direta nas vias em manutenção. Dessa forma, a disponibilização de uma área de pelo menos 100 x 150 metros permitirá ao município agir com eficácia e celeridade na recuperação e conservação das estradas, garantindo a mobilidade e a segurança dos munícipes.

6.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação encontra respaldo no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

6.3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Inicialmente, é importante destacar que o Município de Ascurra não possui imóvel próprio destinado à extração de saibro e/ou macadame, materiais essenciais para a manutenção das estradas municipais não pavimentadas, que somam aproximadamente 90 km. A necessidade constante desse material, aliada à inviabilidade de sua aquisição fora do território municipal, exige uma solução eficiente para garantir a trafegabilidade das vias e evitar o isolamento de comunidades locais. Diante disso, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado com base em editais e atas de pregões realizados por outros órgãos da Administração Pública. Três principais modalidades foram identificadas para atender à demanda:

1) Contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para a locação de imóvel situado no município de Ascurra destinado à extração de saibro e/ou macadame por conta do próprio Município.

Essa opção contempla a celebração de contrato de locação com o proprietário de imóvel que atenda aos critérios mínimos exigidos pela Administração, especialmente quanto à localização estratégica e à área mínima de 100 x 150 metros, necessária para a operação de extração. A inexigibilidade se justifica pela natureza singular do objeto – imóvel com características específicas e localização estratégica – aliada à inviabilidade de competição para a escolha do local, uma vez que não há muitos imóveis similares disponíveis com tais características no território municipal.

2) Contratação, via pregão eletrônico, de empresa especializada para a prestação de serviços de retirada e transporte de macadame e/ou saibro para aplicação nas estradas vicinais do município.

Essa opção apresenta-se como uma solução alternativa, porém mais onerosa, pois envolve não apenas o custo do material, mas também o transporte e a logística operacional de terceiros, além de possíveis dificuldades de cronograma e disponibilidade. Ademais, a terceirização desses serviços não aproveita a estrutura já disponível na frota e no quadro técnico da Secretaria Municipal de Obras.

3) Aquisição direta de macadame/saibro com entrega no local de uso ou depósito municipal.

Ainda que viável, essa alternativa também se mostra economicamente desfavorável. O custo por metro cúbico entregue é consideravelmente mais elevado em comparação à extração direta feita pela própria Prefeitura. Soma-se a isso o fato de o Município não dispor de área para estocagem adequada, o que inviabiliza a aquisição em grandes volumes para posterior distribuição.

CONCLUSÃO: A primeira opção – contratação direta por inexigibilidade de licitação – mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, pois garante maior agilidade na retirada e aplicação do saibro e macadame nas estradas municipais, reduzindo significativamente os custos operacionais, uma vez que o Município já dispõe de maquinário próprio para extração e transporte do material. Além disso, elimina a necessidade de processos licitatórios adicionais para aquisição e transporte, otimizando a prestação do serviço e proporcionando maior previsibilidade e controle da qualidade do material extraído, assegurando a eficiência na manutenção das estradas. Também facilita a logística, pois os imóveis locados estarão dentro do território municipal, evitando gastos e atrasos no deslocamento do material.

Na locação dos imóveis para a finalidade da extração de macadame / saibro, não há limites na quantidade a ser extraído, de modo que é economicamente vantajoso ao Município realizar a contratação nestes moldes. Isso por que nos últimos 12 (doze) meses, conforme levantamento do setor de serviços urbanos, foram extraídas cerca de 500 cargas de macadame, dividida a extração em 2 (dois) imóveis localizados neste Município, ou seja, aproximadamente 250 cargas por imóvel, sendo que atualmente o valor do aluguel sendo R\$ 2.000,00 mensais, e R\$ 24.000,00 anuais, o valor da carga de macadame fica por volta de R\$ 96,00 a carga. No Município, a venda da carga de macadame para munícipes sai por 35 UFM's, atualmente correspondente ao valor de R\$ 163,45, ou seja, acima do preço estimado no aluguel do imóvel, demonstrando a vantajosidade na locação.

Ademais, considerando que o saibro e macadame extraídos serão utilizados exclusivamente para a recuperação das estradas municipais, e que a escassez desses materiais tem impactado negativamente a trafegabilidade local, torna-se imprescindível garantir sua disponibilidade de forma contínua e eficiente.

Conforme avaliações mercadológicas realizadas pelos avaliadores credenciados neste Município, o imóvel da usufrutuária ANELOR SPANCERSKI atende as características almejadas para a finalidade específica desta locação, qual seja, a retirada saibro / macadame por parte do Município de Ascurra, em cava de aproximadamente 15.000,00m², localizada no imóvel da matrícula 939, da Comarca de Ascurra, situado na Rua Vila Nova, fundos com Ribeirão São Paulo, em Ascurra (SC), ficando justificada a razão da escolha da contratada.

6.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Município pretende alugar, neste momento, 2 (dois) imóveis para a mesma finalidade, qual seja, a extração de saibro e/ou macadame nas dependências do terreno, das pessoas físicas de Anelore Spanceski e Verônica Filippi, as



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

quais são usufrutuárias vitalícias destes imóveis e ofertaram valor do aluguel em R\$ 2.000,00, após negociações junto ao Município, pelo fato do valor estar bem próximo ao edital de credenciamento n. 10/2025 deste Município, valor este inclusive inferior a proposta realizada em momento anterior pelas mesmas. Para se assegurar do preço, verificou-se junto a outros Municípios que realizaram contratações similares a que se está fazendo, bem como no PNCP, e verifica-se que o preço aplicado está páreo com o da região e deveras vantajoso se comparado a outras contratações realizadas em Municípios do Rio Grande do Sul, as mais recentes encontradas junto ao Portal Nacional.

Além disto, foram realizadas 3 (três) avaliações imobiliárias mercadológicas em cada imóvel, para fins de apuração dos valores de mercado de aluguel nestas condições, visando a extração de macadame, e chegou-se aos seguintes valores avaliados:

Avaliart Consultoria e Avaliação de Imóveis – R\$ 2.450,00 mensal.

Advance Imobiliária – R\$ 2.650,00 mensal.

Lide Imobiliária Unidade Indaial LTDA – R\$ 2.480,00 mensal.

Os avaliadores levaram em consideração a quantidade de cargas extraídas nos últimos meses – 250 cargas em cada imóvel, para fins de aferição do valor do aluguel, versos o valor do macadame. Desta forma, chega-se a conclusão de que as propostas ofertadas por Anelore Spanceski e Verônica Filippi podem ser consideradas com preços de mercado, justificado o preço do aluguel.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 As obrigações inerentes às partes estão previstas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O LOCADOR será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 No caso de atraso injustificado por parte do LOCADOR na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o LOCADOR sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

8.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 8.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 A contratação terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do IGPM, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

10. DOS ANEXOS

10.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos;

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Ascurra, 2 de maio de 2025.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 28/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência a locação de imóvel matrícula 939, da usufrutuária Anelor Spancerski, visando a retirada saibro e/ou macadame pelo Município de Ascurra, sendo uma área de pelo menos 100 x 150 metros para a extração, conforme informações previstas neste termo de referência.

1.2 Está prevista nesta contratação o seguinte item com suas especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aluguel de imóvel visando a retirada saibro e/ou macadame pelo Município de Ascurra. A área a ser cedida para a extração deverá conter pelo menos 100 x 150 metros.	12	MÊS	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

2. DA CONTRATADA

2.1 Para esta inexigibilidade de licitação, será contratada ANELOR SPANCERSKI, pessoa física, inscrita no CPF n. 015.XXX.XXX-52, com sede na Rua Ribeirão São Paulo, n. 1230, Bairro Ribeirão São Paulo, Ascurra (SC), CEP 89138-000.

3. DAS CLÁUSULAS INERENTES A LOCAÇÃO

3.1 A retirada do material será efetuada na propriedade da contratada de acordo com a conveniência, distância, necessidades definidas pelo Município e será promovida por servidores e equipamentos do Município, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidade à contratada.

3.2 Durante a vigência da contratação, fica assegurado aos servidores públicos e equipamentos do Município o livre acesso à área de terras prevista na matrícula do imóvel alugado, desde que seja para o fim específico ajustado neste instrumento.

3.3 É vedado à contratada interferir junto aos servidores do Município para destinação do material a localidades e/ou particulares determinados.

3.4 É expressamente vedado à contratada e/ou terceiros aproximarem-se do local durante a execução dos trabalhos, devendo manterem uma distância segura estipulada pelo Secretário de Serviços Urbanos ou servidor por este designado.

3.5 Caso o imóvel perca a sua finalidade por caso fortuito, força maior ou outro fator justificável para em haja o impedimento da extração do material, poderá haver a rescisão contratual de forma unilateral.

3.6 No caso de o imóvel ser colocado à venda, deve o locador/proprietário previamente notificar por escrito o Município quanto ao seu interesse em efetuar a compra, para que o mesmo se manifeste no prazo de até 30 dias.

3.6.1 Após o decurso deste prazo e recusando-se o MUNICÍPIO em proceder a compra do imóvel, o mesmo compromete-se a desocupá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo esteja dentro do de locação, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga.

3.6.2 Ultrapassados o prazo e vendido o imóvel para terceiro, o contrato será rescindido.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O interesse público é a manutenção das estradas municipais não pavimentadas, que atualmente somam aproximadamente 90 km. A ausência de pavimentação exige reposição periódica desses materiais para garantir a trafegabilidade e evitar o isolamento de comunidades locais, especialmente diante do pequeno número de acessos secundários. Além disso, a extração dentro do próprio território municipal é essencial para assegurar agilidade e redução de custos, visto que a prefeitura opera com maquinário próprio, tornando inviável a aquisição externa do material. A inexistência de um depósito para estocagem reforça a necessidade de um ponto estratégico de extração, possibilitando a aplicação direta nas vias em manutenção. Dessa forma, a disponibilização de uma área de pelo menos 100 x 150 metros permitirá ao município agir com eficácia e celeridade na recuperação e conservação das estradas, garantindo a mobilidade e a segurança dos munícipes.

4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação encontra respaldo no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4.3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Inicialmente, é importante destacar que o Município de Ascurra não possui imóvel próprio destinado à extração de saibro e/ou macadame, materiais essenciais para a manutenção das estradas municipais não pavimentadas, que



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

somam aproximadamente 90 km. A necessidade constante desse material, aliada à inviabilidade de sua aquisição fora do território municipal, exige uma solução eficiente para garantir a trafegabilidade das vias e evitar o isolamento de comunidades locais. Diante disso, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado com base em editais e atas de pregões realizados por outros órgãos da Administração Pública. Três principais modalidades foram identificadas para atender à demanda:

1) Contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para a locação de imóvel situado no município de Ascurra destinado à extração de saibro e/ou macadame por conta do próprio Município.

Essa opção contempla a celebração de contrato de locação com o proprietário de imóvel que atenda aos critérios mínimos exigidos pela Administração, especialmente quanto à localização estratégica e à área mínima de 100 x 150 metros, necessária para a operação de extração. A inexigibilidade se justifica pela natureza singular do objeto – imóvel com características específicas e localização estratégica – aliada à inviabilidade de competição para a escolha do local, uma vez que não há muitos imóveis similares disponíveis com tais características no território municipal.

2) Contratação, via pregão eletrônico, de empresa especializada para a prestação de serviços de retirada e transporte de macadame e/ou saibro para aplicação nas estradas vicinais do município.

Essa opção apresenta-se como uma solução alternativa, porém mais onerosa, pois envolve não apenas o custo do material, mas também o transporte e a logística operacional de terceiros, além de possíveis dificuldades de cronograma e disponibilidade. Ademais, a terceirização desses serviços não aproveita a estrutura já disponível na frota e no quadro técnico da Secretaria Municipal de Obras.

3) Aquisição direta de macadame/saibro com entrega no local de uso ou depósito municipal.

Ainda que viável, essa alternativa também se mostra economicamente desfavorável. O custo por metro cúbico entregue é consideravelmente mais elevado em comparação à extração direta feita pela própria Prefeitura. Soma-se a isso o fato de o Município não dispor de área para estocagem adequada, o que inviabiliza a aquisição em grandes volumes para posterior distribuição.

CONCLUSÃO: A primeira opção – contratação direta por inexigibilidade de licitação – mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, pois garante maior agilidade na retirada e aplicação do saibro e macadame nas estradas municipais, reduzindo significativamente os custos operacionais, uma vez que o Município já dispõe de maquinário próprio para extração e transporte do material. Além disso, elimina a necessidade de processos licitatórios adicionais para aquisição e transporte, otimizando a prestação do serviço e proporcionando maior previsibilidade e controle da qualidade do material extraído, assegurando a eficiência na manutenção das estradas. Também facilita a logística, pois os imóveis locados estarão dentro do território municipal, evitando gastos e atrasos no deslocamento do material.

Na locação dos imóveis para a finalidade da extração de macadame / saibro, não há limites na quantidade a ser extraído, de modo que é economicamente vantajoso ao Município realizar a contratação nestes moldes. Isso por que nos últimos 12 (doze) meses, conforme levantamento do setor de serviços urbanos, foram extraídas cerca de 500 cargas de macadame, dividida a extração em 2 (dois) imóveis localizados neste Município, ou seja, aproximadamente 250 cargas por imóvel, sendo que atualmente o valor do aluguel sendo R\$ 2.000,00 mensais, e R\$ 24.000,00 anuais, o valor da carga de macadame fica por volta de R\$ 96,00 a carga. No Município, a venda da carga de macadame para munícipes sai por 35 UFMs, atualmente correspondente ao valor de R\$ 163,45, ou seja, acima do preço estimado no aluguel do imóvel, demonstrando a vantajosidade na locação.

Ademais, considerando que o saibro e macadame extraídos serão utilizados exclusivamente para a recuperação das estradas municipais, e que a escassez desses materiais tem impactado negativamente a trafegabilidade local, torna-se imprescindível garantir sua disponibilidade de forma contínua e eficiente.

Conforme avaliações mercadológicas realizadas pelos avaliadores credenciados neste Município, o imóvel da usufrutuária ANELOR SPANCERSKI atende as características almejadas para a finalidade específica desta locação, qual seja, a retirada saibro / macadame por parte do Município de Ascurra, em cava de aproximadamente 15.000,00m², localizada no imóvel da matrícula 939, da Comarca de Ascurra, situado na Rua Vila Nova, fundos com Ribeirão São Paulo, em Ascurra (SC), ficando justificada a razão da escolha da contratada.

4.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Município pretende alugar, neste momento, 2 (dois) imóveis para a mesma finalidade, qual seja, a extração de saibro e/ou macadame nas dependências do terreno, das pessoas físicas de Anelore Spanceski e Verônica Filippi, as quais são usufrutuárias vitalícias destes imóveis e ofertaram valor do aluguel em R\$ 2.000,00, após negociações junto ao Município, pelo fato do valor estar bem próximo ao edital de credenciamento n. 10/2025 deste Município, valor este inclusive inferior a proposta realizada em momento anterior pelas mesmas. Para se assegurar do preço, verificou-se junto a outros Municípios que realizaram contratações similares a que se está fazendo, bem como no PNCP, e verifica-se que o preço aplicado está páreo com o da região e deveras vantajoso se comparado a outras contratações realizadas em Municípios do Rio Grande do Sul, as mais recentes encontradas junto ao Portal Nacional.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Além disto, foram realizadas 3 (três) avaliações imobiliárias mercadológicas em cada imóvel, para fins de apuração dos valores de mercado de aluguel nestas condições, visando a extração de macadame, e chegou-se aos seguintes valores avaliados:

Avaliart Consultoria e Avaliação de Imóveis – R\$ 2.450,00 mensal.
Advance Imobiliária – R\$ 2.650,00 mensal.
Lide Imobiliária Unidade Indaial LTDA – R\$ 2.480,00 mensal.

Os avaliadores levaram em consideração a quantidade de cargas extraídas nos últimos meses – 250 cargas em cada imóvel, para fins de aferição do valor do aluguel, versus o valor do macadame. Desta forma, chega-se a conclusão de que as propostas ofertadas por Anelcor Spanceski e Verônica Filippi podem ser consideradas com preços de mercado, justificado o preço do aluguel.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o valor da contratação somente será pago no mês subsequente ao da locação.
5.3 A contratada deverá apresentar a matrícula do imóvel bem como atestado de capacidade técnica indicando pela viabilidade de extração de saibro e/ou macadame. Além disso, o Município deverá possuir licença para extração junto a ANM (Agência Nacional de Mineração) sobre o terreno a ser locado.

6. DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 O pagamento do aluguel será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da locação.
6.2 Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor mensal do aluguel previsto neste termo, independente da quantidade de material extraído.
6.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e demais informações complementares, quando solicitado.
6.4 O pagamento a ser efetuado ao LOCADOR, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
6.5 As despesas decorrentes desta locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024 e a respectiva para 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Subelemento	Vínculo
2025	104	07	001	2016	33390000000000000000	3910	150070000000

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do locador:

- 7.2.1 Permitir o livre acesso do Município de Ascurra ao imóvel alugado, através de seus servidores públicos com sua frota de máquinas e veículos, necessários para a realização da extração do saibro e/ou macadame, permitindo a abertura de passagens até o local da extração, se necessário, no horário compreendido de segunda-feira à sábado, das 06 às 18 horas, não podendo interferir nos serviços realizados pelo Município, desocupando a área em distância segura durante a extração.
7.2.2 Se responsabilizar com o pagamento de todos e quaisquer encargos tributários incidentes ou relacionados ao bem, objeto do presente instrumento, inclusive IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou ITR – Imposto Territorial Rural.
7.2.3 No caso de pessoas jurídicas, emitir nota fiscal no início de cada mês, efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras e Licitações para dar prosseguimento ao pagamento.

7.2 São obrigações do locatário:

- 7.2.1 Realizar a extração de saibro e/ou macadame no imóvel locado, mediante maquinário e servidores deste Município de Ascurra;
7.2.2 Se responsabilizar com a autorização ambiental para a extração do material;
7.2.3 Se responsabilizar pela execução da detonação do material, se caso necessário, bem como a obtenção de licenças necessárias.
7.2.4 Efetuar o pagamento do aluguel, nos prazos e condições definidos neste termo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O LOCADOR será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.5 O LOCADOR será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6 Somente o LOCADOR será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7 A inadimplência do LOCADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e o LOCADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O LOCADOR será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 No caso de atraso injustificado por parte do LOCADOR na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o LOCADOR sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 A contratação terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do IGPM, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

Ascurra, 11 de abril de 2025.

GILBERTO JOSÉ FELIPPI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Agricultura



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 28/2025
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, com sede à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.772/0001-61, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO (A)**.

CONTRATADA: ANELOR SPANCERSKI, pessoa física, inscrita no CPF n. 015.XXX.XXX-52, com sede na Rua Ribeirão São Paulo, n. 1230, Bairro Ribeirão São Paulo, Ascurra (SC), CEP 89138-000, doravante denominada simplesmente **LOCADOR (A)**.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo do edital de inexigibilidade de licitação n. 28/2025, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel matrícula 939, da usufrutuária Anelor Spancerski, visando a retirada saibro e/ou macadame pelo Município de Ascurra, sendo uma área de pelo menos 100 x 150 metros para a extração, conforme informações previstas neste contrato, bem como do Edital de Inexigibilidade de Licitação n. 28/2025 e seus anexos, bem como proposta e documentação apresentada pela Senhora Anelor Spancerski, consideradas integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA LOCAÇÃO

3.1 Está prevista nesta contratação o seguinte item com suas especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aluguel de imóvel visando a retirada saibro e/ou macadame pelo Município de Ascurra. A área a ser cedida para a extração deverá conter pelo menos 100 x 150 metros.	12	MÊS	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

3.2 A retirada do material será efetuada na propriedade da contratada de acordo com a conveniência, distância, necessidades definidas pelo Município e será promovida por servidores e equipamentos do Município, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidade à contratada.

3.3 Durante a vigência da contratação, fica assegurado aos servidores públicos e equipamentos do Município o livre acesso à área de terras prevista na matrícula do imóvel alugado, desde que seja para o fim específico ajustado neste instrumento.

3.4 É vedado à contratada interferir junto aos servidores do Município para destinação do material a localidades e/ou particulares determinados.

3.5 É expressamente vedado à contratada e/ou terceiros aproximarem-se do local durante a execução dos trabalhos, devendo manterem uma distância segura estipulada pelo Secretário de Serviços Urbanos ou servidor por este designado.

3.6 Caso o imóvel perca a sua finalidade por caso fortuito, força maior ou outro fator justificável para em haja o impedimento da extração do material, poderá haver a rescisão contratual de forma unilateral.

3.7 No caso de o imóvel ser colocado à venda, deve o locador/proprietário previamente notificar por escrito o Município quanto ao seu interesse em efetuar a compra, para que o mesmo se manifeste no prazo de até 30 dias.

3.7.1 Após o decurso deste prazo e recusando-se o MUNICÍPIO em proceder a compra do imóvel, o mesmo compromete-se a desocupá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo esteja dentro do de locação, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga.

3.7.2 Ultrapassados o prazo e vendido o imóvel para terceiro, o contrato será rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do aluguel será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da locação.

4.2 Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor mensal do aluguel previsto neste contrato, independente da quantidade de material extraído.

4.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e demais informações complementares, quando solicitado.

4.4 O pagamento a ser efetuado ao LOCADOR, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024 e respectiva para 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Subelemento	Vínculo
2025	104	07	001	2016	33390000000000000000	3910	150070000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

6.1 O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

8.3 O locador terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o locador será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

8.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

8.7 Haverá rescisão contratual em casos de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado, independentemente de qualquer indenização por parte da LOCADORA, cabendo ao LOCATÁRIO a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O LOCADOR será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 No caso de atraso injustificado por parte do LOCADOR na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o LOCADOR sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1 Na vigência deste Contrato, o LOCADOR compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

10.1.1 Disponibilizar as seguintes áreas: Aproximadamente 370m² de área coberta, no piso térreo, com 6 (seis) salas, sanitários, espaço para implantação de cozinha e refeitório. O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente para o funcionamento da Secretaria de Saúde, porém, em acordo entre as partes, o imóvel poderá ser utilizado para outras finalidades precípua da Administração Pública.

10.1.2 Manter o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou pendências judiciais e administrativas, sob pena de incorrer na multa, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos ocasionados ao LOCATÁRIO e ou da rescisão do contrato por culpa daquele.

10.1.3 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

11.1 Na vigência deste Contrato, o LOCATÁRIO compromete-se a:

11.1.1 Realizar a extração de saibro e/ou macadame no imóvel locado, mediante maquinário e servidores deste Município de Ascurra;

11.1.2 Se responsabilizar com a autorização ambiental para a extração do material;

11.1.3 Se responsabilizar pela execução da detonação do material, se caso necessário, bem como a obtenção de licenças necessárias.

11.1.4 Efetuar o pagamento do aluguel, nos prazos e condições definidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A contratação terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do IGPM, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

12.2 As partes poderão antecipar o fim da vigência do contrato, caso não haja mais interesse e necessidade da manutenção do presente objeto.

12.3 Fica facultado ao locatário, se for de seu interesse, com antecedência de trinta (30) dias, notificar a locadora de que permanecerá no imóvel por igual período, respeitando-se as mesmas condições do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E ROTINAS DO CONTRATO

13.1 Fica designada como fiscal deste contrato o servidor Odirlei Fistarol.

13.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.4.1 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5 O LOCADOR será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.6 O LOCADOR será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

13.7 Somente o LOCADOR será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.8 A inadimplência do LOCADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o LOCADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 O locatário promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às suas expensas.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, ___ de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
LEANDRO CHIARELLI
LOCATÁRIO

ANELOR SPANCERSKI
LOCADOR